



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

OBJETO: “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira, com objetivo de assessorar o RPPS Paragominas-PA, no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos, através de uma metodologia definida de acordo com a natureza e as características dos ativos, e de acordo com a legislação vigente”.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, atesta para os devidos fins de contratação, a **natureza singular** dos serviços a serem contratados, aferida por meio da observação de peculiaridades do objeto que o diferenciam perante aos demais, daqueles corriqueiros, praticáveis com êxito mediante emprego de conhecimento ou de técnica comuns, ordinárias.

A natureza singular do objeto decorre de elementos com especialidade, sofisticação e a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.

Isto posto, considera-se de natureza singular os serviços que serão prestados pela empresa DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.866.812/0001-02, para prestação de serviços de consultoria financeira, no campo de gestão de carteira de investimentos, a fim de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

Paragominas, 26 de dezembro de 2022.


CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
Presidente - IPMP

